



**LEI Nº 1199/2019,**

**DE 28 DE MAIO DE 2019.**

**Altera parcialmente a Lei Nº 803/2009 que alterou o artigo 4º da Lei Nº 317 de 1998, que trata da composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, conforme a Lei Municipal Nº 973/2013 no seu Art. 2º e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada parcialmente a Lei Nº 803/2009 que alterou o artigo 4º da Lei N 317 de 1998, no tocante a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA; passando a constar a seguinte redação:

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA será composto por 12 (doze) Conselheiros Titulares com seus respectivos Suplentes sendo:

I – Sendo 6 (seis) Representantes do Poder Público, devendo ser secretarias que desenvolvam ações ligadas as políticas da Criança e do Adolescente:

- a) 1 (um) – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social ou Congênera;
- b) 1 (um) – Representante da Secretaria Municipal da Educação;
- c) 1 (um) – Representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- d) 1 (um) – Representante da Secretaria Municipal da Administração, Planejamento e Finanças;
- e) 1 (um) – Representante da Secretaria Municipal da Cultura, do Esporte e do Lazer;
- f) 1 (um) – Representante da Autarquia Municipal do Meio Ambiente;

II – Sendo 6 (seis) Representantes de Entidades não-governamentais, legalmente constituídas, que desenvolvam programas, projetos e/ou atividades com crianças e adolescentes no município, indicados através de assembleia geral.



# Prefeitura de Amontada

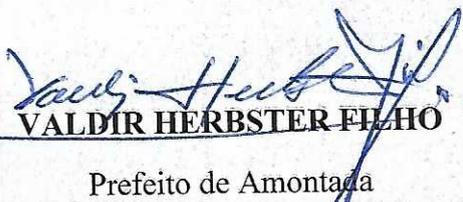
§ 1º - Os representantes do governo devem ser indicados e nomeados pelo chefe do Poder Executivo.

§ 2º - O presidente eleito entre seus membros, em reunião plenária, obedecerá a alternância do governo e sociedade civil na Presidência e Vice-presidência, sendo permitida, em cada mandato, uma única recondução. ”

Art. 2º - Os demais artigos continuam a vigorar de acordo com a Lei Nº 317/1998.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Amontada/CE, aos 28 dias do mês de maio do ano de 2019.

  
**VALDIR HERBSTER FILHO**

Prefeito de Amontada